

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 19 de outubro de 2017

Processo MEC nº 23000.000523/2013-84.

Nº 208 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 208/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Fica descredenciada FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTE NOVA (cód. 364), nos termos dos arts. 52 e 68 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II.Seja notificada a FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA - FADIP (cód. 2636), na pessoa de seu representante legal, em cumprimento ao Despacho SERES/MEC nº 105, de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 3 de setembro de 2012, para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como garantir a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos remanescentes.

III.Seja notificada a Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

III.Seja notificada a Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

IV.Seja efetivada a notificação por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010;

Processo MEC nº 23000.017344/2011-14.

Nº 209 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 219/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Fica descredenciada a FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA (cód. 1792), nos termos dos arts. 52 e 68 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Fica intimada a sua mantenedora, Associação Unificada de Ensino Superior (cód. 1190) - CNPJ 02.930.693/0001-47, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre os meios adotados para manter e guardar os documentos acadêmicos e sobre a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos remanescentes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos dos alunos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. Seja notificada a Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

IV. Seja efetivada a notificação por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010;

Processo MEC nº 23709.000201/2016-19.

Nº 210 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 60 a 63 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016,

tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 220/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC determina, perante o curso de graduação, bacharelado em Ciências Contábeis (cód. 54218) ofertado no Município de João Pessoa - PB, pela FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES (cód. 2435), que:

I.Ficam reduzidas para 40 (quarenta) o total anual de vagas autorizadas, como convalidação da penalidade de sua desativação.

II.Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 209, de 2013, e da Portaria SERES/MEC nº 198, de 2016.

III.Seja concluído o Processo e-MEC nº 201360591, da renovação do seu reconhecimento, com o total anual de 40 (quarenta) vagas autorizadas.

IV.Seja notificada a Instituição, do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, alterada e republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 202, de 20.10.2017 Seção 1 página 32)